
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Processos nº: 067/2022, 068/2022/2022, 190/2022, 225/2022, 231/2022 e 237/2022.

Interessados respectivamente : Joel Alves da Silva / Danúbio de Araújo Cunha/Josenaldo da Silva Oliveira / Andreza Silva dos Santos / Maria das vitórias Santos de Oliveira / Sérgio dos Santos Souza .

ATA DE REUNIÃO Nº 005/ 2022 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 h00min, na sala da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, os senhores: Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Jurídico Administrativo, Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Secretária Municipal de Administração e Douglas Medeiros de Araújo, Coordenador Integrado de Planejamento, designados pela Portaria nº 023/2022, para proceder com a avaliação de Processos que dispõe sobre a indenização das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas por servidores do município de Jardim do Seridó, que analisando a documentação dos processos, em epígrafe, concluíram o seguinte:

1 – Processo nº 067/2022 (JOEL ALVES DA SILVA / MAT. 1339) :

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Auxiliar de Calceteiro , lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existe 02 (dois) cargos criado de Auxiliar de Calceteiro , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo de uma (01) licença prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei supra.**

2 – Processo nº 068/2022 (DANÚBIO DE ARAÚJO CUNHA/MAT. 0072) :

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Motorista , lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existe 21 (vinte e um) cargos criado de Motorista , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a não conversão em pecúnia do gozo de duas (02) licenças prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela IMPOSSIBILIDADE de conversão do gozo das licenças-prêmio em pecúnia ao Requerente .**

3– Processo nº 190/2022 (JOSENALDO DA SILVA OLIVEIRA/MAT. 0401) :

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Guarda Sanitário , lotado na Secretaria Municipal de Saúde . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existe 03 (três) cargos criado de Guarda Sanitário , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo de uma (01) licença prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, desde que o superior**

hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.

4– Processo nº 225 /2022 - (ANDREZA SILVA DOS SANTOS / MAT. 1038) :

A Requerente é servidora ativa do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos , lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existe 04 (quatro) cargos criado de Fiscal de Tributos , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo de duas (02) licenças prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.**

5– Processo nº 231/2022 - (MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS DE OLIVEIRA / MAT. 0980) :

A Requerente é servidora inativo do município de Jardim do Seridó, com o seu cargo declarado vago, com a decisão publicada, pela Portaria de nº 375/2021 no dia 01/09/2021 – Edição 2601 – página 62 , junto ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte . Portanto, a Requerente se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo de 03 (três) licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005. Assim, **conclui-se pela possibilidade de conversão do gozo de 03 (três) licenças-prêmio em pecúnia ao Requerente.** O processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para certificação de quantas licenças prêmio o Requerente ficou sem usufruir enquanto estava na ativa do serviço público municipal.

6– Processo nº 234/2022 - (SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA / MAT. 1043) :

O Requerente é servidor inativo do município de Jardim do Seridó, com o seu cargo declarado vago, com a decisão publicada, pela Portaria de nº 77/2018 no dia 29/03/2018 – Edição 1735– página 68 , junto ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte . Portanto, o Requerente se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo de 02 (duas) licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005. Assim, **conclui-se pela possibilidade de conversão do gozo de 02 (duas) licenças-prêmio em pecúnia ao Requerente.** O processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para certificação de quantas licenças prêmio o Requerente ficou sem usufruir enquanto estava na ativa do serviço público municipal.

Para constar, eu, Walter de Medeiros Azevedo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Avaliação.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão
Matrícula nº 1797

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão
Matrícula nº 1861

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Membro da Comissão
Matrícula nº 1898

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:A730AFB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2022. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>